COPEL
FL 001
Água Fria - Ba

INEXIGIBILIDADE Nº. 004-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.008/2021

Data de Instauração: 01/02/2021.

Modalidade: Inexigibilidade – Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público municipal, especificamente para o acompanhamento dos processos judiciais junto à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais em trâmite perante os Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.

Recursos Orçam.: Unidade Orçamentária:

02.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade:

2004 – Coord. Administrativa e Financeira do Município.

Elemento da Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
3390.30.00 – Material de Consumo.

O Presente processo licitatório possui ___ páginas rubricadas e numeradas.

Estela Maria da Silva Oliveira
Servidor Responsável pelo P.A.

COPEL
FL 002
Água Fria - Ba

REQUISIÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇO OU OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.008/ 2021

REQUISIÇÃO DE:

[X] EXECUÇÃO DE SERVIÇO

[ ] EXECUÇÃO DE OBRA

[ ] COMPRA

UNIDADE REQUISITANTE: 02.02.01

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público municipal, especificamente para o acompanhamento dos processos judiciais junto à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais em trâmite perante os Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA:

Por ser considerado um serviço específico, mister-se-faz a contratação de uma Assessoria /Consultoria jurídica especializada, cujo serviços se dará por vias administrativa ou judiciais, para o acompanhamento das ações judiciais junto a Procuradoria Municipal, que não goza de grande estrutura, num universo que supera 400 (quatrocentos processos) em arquivo.

A consultoria deverá defender os interesses do Município de Água Fria junto ao Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, assessorando a Procuradoria Municipal em todas as demandas.

É premente a necessidade de acompanhamento técnico especializado às atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Executivo e que este Poder depende corriqueiramente de profissionais

COPEL
FL 003
Água Fria - Ba

especializados para solucionar problemas incomuns e atípicos, o que demanda a necessidade de suporte técnicos aos órgãos internos, bem como ao Gestor.

Por tudo, forçosa é a contratação ora perquirida.

Senhor(a) Prefeito(a),

Considerando as informações supra, solicito as providências cabíveis para o atendimento da presente requisição.

Água Fria, 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO FILHO
Secretário de Administração e Finanças

COPEL
FL 004
Água Fria - Ba

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público municipal, especificamente para o acompanhamento dos processos judiciais junto à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais em trâmite perante os Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público municipal cujo serviços se dará por vias administrativa ou judiciais, para o acompanhamento das ações judiciais junto a Procuradoria Municipal, que não goza de grande estrutura, num universo que supera 400 (quatrocentos processos) em arquivo.

3. OBJETIVO

Apoiar o desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica nas demandas em que envolvam o Município de Água Fria, nos termos do objeto..

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Sede da Prefeitura Municipal de Água Fria - BA.

5. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

O Contratante poderá solicitar a emissão de parecer/opinativo, escritos ou verbais, ou a elaboração de documentos, procedimentos, processos e demais atos atinentes à atividade do Poder Executivo.

O Contratado deverá remeter o documento solicitado ao Contratante em até 05 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, ou no prazo acordado entre as partes, de acordo com a complexidade da solicitação, inclusive em relação ao ajuizamento de eventuais ações judiciais.

COPEL
FL 005
Água Fria - Ba

A Equipe Técnica do Contratado deverá participar de reuniões com o Contratante, desde que previamente agendada com antecedência mínima de 03 (três) dias, a fim de alinhar procedimentos e ações que serão adotadas na defesa dos interesses do Contratante.

6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, conforme valor constante da proposta do Contratado, após efetivo aceite da Contratante dos serviços, podendo ocorrer em até 10 (dez) após a execução, mediante apresentação de nota fiscal, emitida conforme legislação vigente.

Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo Contratado, de suas obrigações.

Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. A Contratante reterá dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos de Lei, os tributos a que estiver obrigado pela legislação.

Havendo erro nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao Contratado para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente bancária de titularidade do Contratado, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;

b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em

COPEL
FL 006
Água Fria - Ba

conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;

d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;

e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

h) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da Empresa necessite se deslocar à sede do Município.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Compete à fiscalização dos serviços contratados, pelo Contratante, dentre outras atribuições:

a) transmitir ao Contratado as determinações que julgar necessárias;

b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do Contratado, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta do Contratado quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

d) comunicar ao Contratado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

COPEL
FL 007
Água Fria - Ba

A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá o Contratado da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência e de execução do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de inexecução do objeto do contrato, erro, mora ou inadimplência parcial o Contratado estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a imposição da multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos definidos nos instrumento contratual.

O valor da multa poderá ser deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo a mesmo Contrato, eventualmente existentes.

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Água Fria (BA), 01 de fevereiro de 2021.

JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO FILHO
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Governo do Trabalho e do Progresso

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Setor de Compras para providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração da licitação.

Água Fria (BA), 01 de fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
Site: dispensaaguafria2019@gmail.com
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

COPEL
FL 009
Água Fria - Ba

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Sª., e objetivando a instrução do presente processo informamos que foi realizada consulta de outros contratos com o mesmo objeto a diversos DOM's e a tabela de honorários da OAB/BA, Resolução CP 005/2014, estimando-se o valor mensal de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) para municípios como esta unidade federativa de FPM 1,2, totalizando R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para 06 (seis) meses, tendo sido providenciada a emissão do empenho para cobertura das despesas.

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 2004 - Coord. Administrativa e Financeira do Município.
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

Dessa forma, encaminho a V. Exª., para anuência.

Água Fria (BA), 01 de fevereiro de 2021.

Setor Financeiro

COPEL
FL 030
Água Fria - Ba

ATO CONSTITUTIVO DE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

LUCAS SANTOS RIBEIRO

Pelo presente instrumento particular, Lucas Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, n 85, Apt 2201, Edf Sidarta Iguatem, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-700, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 34476 e no CPF sob nº 016.526.025-42, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Lucas Santos Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Salvador, Estado Bahia, à Rua Avenida Tancredo Neves, n. 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, salas 913/914 - Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, telefone (71) 99270-9999, e-mail lucas@lucasribeiro.adv.br.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV

COPEL
FL 011
Água Fria - Ba

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Lucas Santos Ribeiro, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COPEL
FL 012
Água Fria - Ba

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em (04) vias.

Salvador, 02 de maio de 2017

Lucas Santos Ribeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandro M. de Souza

RG: 06355160-80

CPF: 951.068015-68

Nome: Vanessa Santos da Silva

RG: 06910537-58

CPF: 01603945519

COPEL
FL 013
Água Fria - Ba

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob **nº 3668/2017** o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 164-A, fls. 075 a 077,** da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **05/07/2017.**

Salvador, 05/07/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

COPEL
FL 014
Água Fria - Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

CGA: 611.073/001-49 **CNPJ:** 28.450.404/0001-04

ENDEREÇO: Rua Ewerton Visco, 290, EDIF BOULEVARD SIDE EMPRESARIAL SALA 603 A - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	18/08/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular **Nº TVL:** 378430 **VALIDADE:** Definitivo

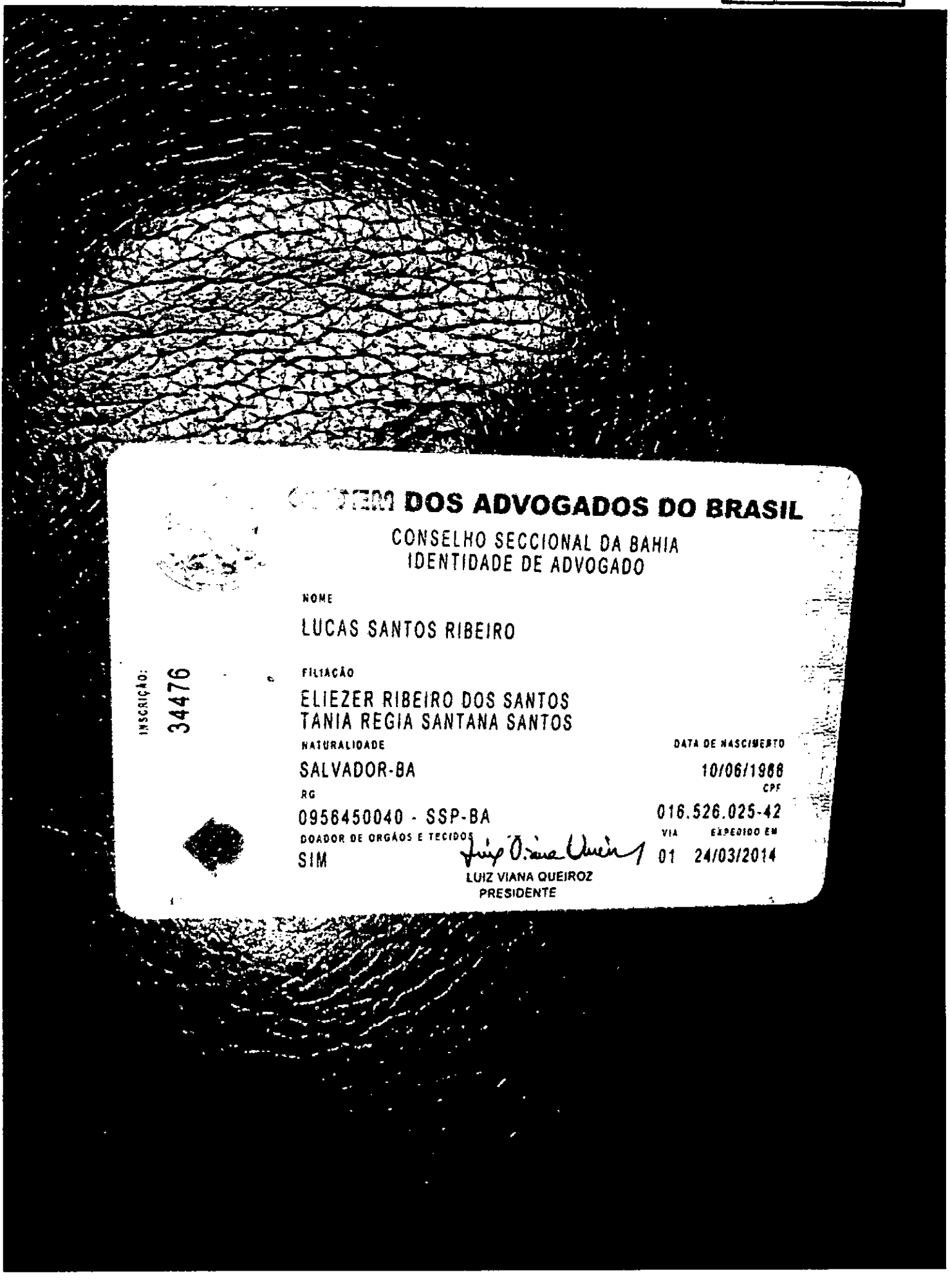
DATA DA INSCRIÇÃO: 18/08/2017 **DATA DE IMPRESSÃO:** 04/02/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : E64CCC3262364B412CF69F7F02DE2CF9

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

COPEL
FL 015
Água Fria - Ba



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LUCAS SANTOS RIBEIRO

INSCRIÇÃO: 34476

FILIAÇÃO

ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS
TANIA REGIA SANTANA SANTOS

NATURALIDADE

SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO

10/06/1988

RG

0956450040 - SSP-BA

CPF

016.526.025-42

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

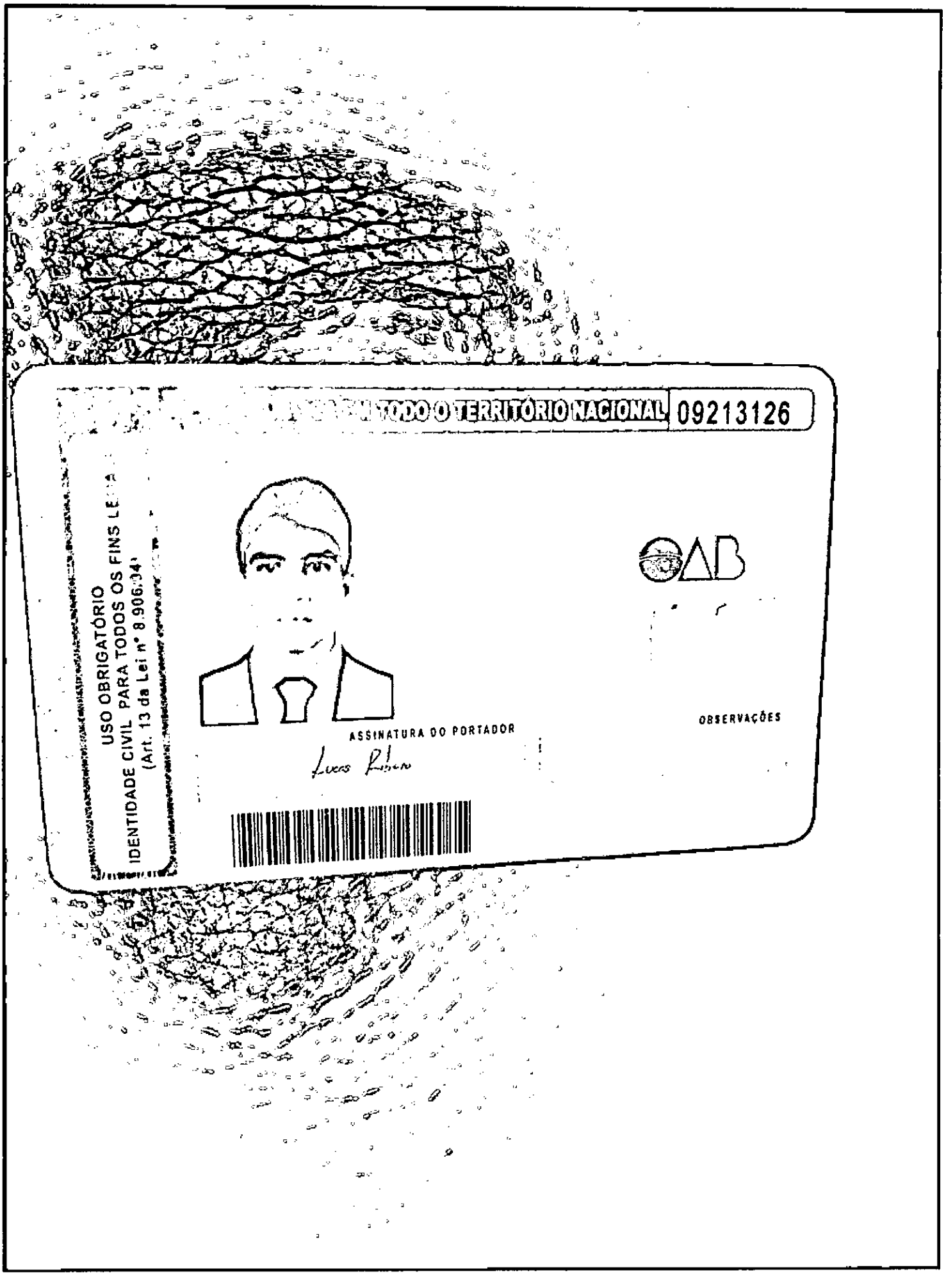
SIM

VIA 01

EXPEDIDO EM 24/03/2014

LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE

COPEL
FL 1216
Água Fria - Ba



COPEL
FL 017
Água Fria - Ba

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.450.404/0001-04 MATRIZ		05/07/2017

NOME EMPRESARIAL	LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
LOGRADOURO	R EWERTON VISCO
NÚMERO	290
COMPLEMENTO	EDIF BOULEVARD SIDE EMPRESARIAL SALA 603 A
CEP	41.820-022
BAIRRO/DISTRITO	CAMINHO DAS ARVORES
MUNICÍPIO	SALVADOR
UF	BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	LUCAS@LUCASRIBEIRO.ADV.BR
TELEFONE	(71) 9270-9999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	05/07/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/07/2018** às **11:26:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

COPEL
FL 018
Água Fria - Ba

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.450.404/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:33:59 do dia 20/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2021.
Código de controle da certidão: **0149.0B43.93BB.F86A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COPEL
FL 019
Água Fria - Ba

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/12/2020 12:38

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203857666**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **28.450.404/0001-04**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão. 21/02/21

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COPEL
FL 020
Água Fna - Ba

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 611.073/001-49
CNPJ: 28.450.404/0001-04

Contribuinte: LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: Rua Ewerton Visco, Nº 290
EDIF BOULEVARD SIDE EMPRESARIAL SALA 603 A
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-022

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:55:25 horas do dia 20/01/2021.
Válida até dia 20/04/2021.

Código de controle da certidão: **CA5B.5E67.87C0.9DCE.C607.58E6.03EE.467C**

COPEL
FL 021
Água Fria - Ba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.450.404/0001-04
Certidão nº: 20478744/2020
Expedição: 20/08/2020, às 00:13:43
Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.450.404/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COPEL
FL 0220
Água Fna - Ba

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.450.404/0001-04
Razão Social: LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCI INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1632 SALA 913 E 14 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/01/2021 a 18/02/2021

Certificação Número: 2021012004235662136385

Informação obtida em 20/01/2021 11:01:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **LUCAS SANTOS RIBEIRO**, filho (a) de Eliezer Ribeiro dos Santos e de Tânia Régia Santana Santos, nascido(a) a 10/06/1988, natural do Estado da Bahia, concluiu, em 04/09/2019, o **Curso de Especialização em Direito Público Municipal - 1ª Turma**, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 01 de outubro de 2019.

Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenador do Curso

Concluinte

COPEL
FL 023
Água Fna - Ba

COPEL
Fl. 024
Água Fria - Ba



PROGRAMAÇÃO

ALESSANDRO MACEDO
CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
"O PAPEL FISCALIZATÓRIO DO PODER LEGISLATIVO E SUA RELAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO SOB O OLHAR DO TRIBUNAL DE CONTAS"

TIAGO AYRES
MESTRE EM DIREITO PÚBLICO
ADVOGADO ELEITORALISTA
"DESAFIOS DO DIREITO ELEITORAL PÓS REFORMA"

LUCAS RIBEIRO
ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADOR DO CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
"NOÇÕES DE COMPLIANCE PARA O AVANÇO DO PODER FISCALIZATÓRIO DOS VEREADORES"

REALIZAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES
DE MURITIBA

CERTIFICADO

ENTRADA FRANCA

INÍCIO - 08:00H

LOCAL: SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA, BAHIA
RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO - CEP Nº 44430-000

Inexigibilidades

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica deste Município;

RESOLVE:

Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cipó, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa **Lucas Santos Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia**, visando Assessoria jurídica para prestação de serviços junto à Procuradoria Jurídica das ações judiciais perante os Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal de Justiça da Bahia, através do **Processo de Inexigibilidade nº 009/2020**, com pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na forma do art.13, III e 25, II da Lei nº 8.666/93, autorizando assim, o empenho global em nome da referida empresa no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), após a assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: 06.06 – 2.043 – 3.3.90.35 – 00.

Cipó - BA, 20 de julho de 2020.

Abel Alves Araújo
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Euclides da Cunha
Gabinete do Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o Parecer da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Euclides da Cunha – Bahia e as justificativas da Comissão de Licitação, tornando-os partes integrantes deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, estabelecidos no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a Prestação de Serviços Profissionais de consultoria permanente, através da elaboração de Pareceres Jurídicos prévios, concomitantes e posteriores relacionados aos atos administrativos da gestão, observando-se os princípios e normas constitucionais regedores da administração pública, visando oferecer fundamentação jurídica e auxilio na tomada de decisões, e a assessoria e consultoria técnico-administrativa em direito administrativo e constitucional, notadamente em processo legislativo, consultoria em organização e administração de pessoal, consultoria jurídica orçamentaria e contábil e compliance, na forma do art.13, III e 25, II da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a serem pagos em parcelas mensais e consecutivas de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), sendo contratada a empresa: LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 28.450.404/0001-04.

Euclides da Cunha - Bahia, 02 de Setembro de 2019.

João Batista Pires Reis
Presidente

COPEL
FL 027
Água Fria - Ba

INEXIGIBILIDADE

Nº 003/2019 RAT./HOM./ ADJ./CONT.

PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O gestor Municipal de Cicero Dantas, Estado da Bahia uso de suas atribuições, após parecer favorável Procuradoria Juridica do Municipio;

RESOLVE:

Ratificar o processo de inexigibilidade nº 003-2 bem como, Homologar e Adjudicar o referido proce autorizando assim, a contratação e a emissão do empenh nome da empresa Lucas Santos Ribeiro Sociedade Indivi de Advocacia, situado na Rua Ewerton Visco, Nº Edificio Boulevard Side Empresarial, Sala 603 A, Cam das Arvores, Salvador - Bahia - CEP: 41.820-022, inse no CNPJ/MF sob nº 28.450.404/0001-04, objetivand contratação de empresa para prestação de serviços técn especializados de assessoria e consultoria juridic administrativa, na propositura e acompanhamento ações/recursos de natureza tributária e previdenciária, como, execução fiscais que se iniciarem ou que encontrem em tramite em face da União Federal, Rec Federal do Brasil, além de adotar as med administrativas e judicias com o fito de regularizad municipio perante o Cadastro Único de Exigência Transferências Volitarias - CAUC e CADIN - SIAFI pa municipio de Cicero Dantas - BA. Esta ratificação fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, c/c o inciso III do artigo 13 desta mesma Lei

Cicero Dantas- BA, 04 de janeiro de 2019.

COPEL
FL 028
Água Fria - Ba

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Estado da Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, vereador **JOSÉ AZEVEDO DA SILVA**, **CERTIFICA**, para os devidos fins e para quem interessar possa, que o advogado **LUCAS SANTOS RIBEIRO**, advogado inscrito na OAB/BA sob o número 34.476, prestou relevantes serviços advocatícios durante o ano legislativo de 2018 a esta Casa através deste Presidente, englobando soluções, orientações e opiniões de questões do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceiras do Paraguacu, elaboração de pareceres, assessoramento de processo legislativo, alteração do regimento interno, e acompanhamento judicial de processos que envolveram a Casa Legislativa.

Cabeceiras do Paraguaçu, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ AZEVEDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

COPEL
FL 029
Água Fria - Ba

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURITIBA

Rua Tancredo Neves, S/N - Centro - Muritiba-Ba, CEP nº 44.430-000, Muritiba – BA
CNPJ: 40.514.598/0001-51

CERTIDÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40514598/0001-51, com sede na Rua Tancredo Neves, S/N, CEP 44430000, Muritiba, Bahia, neste ato representado por seu Presidente **CERTIFICA**, para os devidos fins e para quem interessar possa, que o escritório de advocacia **LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.450.404/0001-04, estabelecido na Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, Sala 603, Caminho das Árvores, CEP 4180-022, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo seu sócio majoritário, o advogado LUCAS SANTOS RIBEIRO, inscrito na OAB/BA sob o número 34.476, prestou relevantes serviços advocatícios durante o ano legislativo de 2018 a esta Casa, titularizando a assessoria jurídica na área pública, englobando soluções de questões do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Muritiba, licitações, elaboração de pareceres, assessoramento de processo legislativo e acompanhamento judicial de processos que envolveram a Casa Legislativa.

Muritiba, 04 de dezembro de 2018.

Valmir Cardoso Simões

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITBA

Selo de Autenticidade
1873.AB053213
Ato Notarial ou de Registro

Tabelionato de Notas e Protesto
Reconheço por semelhança a firma de:
Valmir Cardoso Simões
Muntiba/Ba 17/12/2018
João Lima Vicente dos Santos - Tabelião
Válido Somente com selo de Autenticidade

COPEL
FL 030
Água Fria - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

Rua Tancredo Neves, S/N - Centro - Muritiba-Ba, CEP nº 44.430-000, Muritiba – BA
CNPJ: 40.514.598/0001-51

CERTIDÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40514598/0001-51, com sede na Rua Tancredo Neves, S/N, CEP 44430000, Muritiba, Bahia, neste ato representado por seu Presidente **CERTIFICA**, para os devidos fins e para quem interessar possa, que o advogado **LUCAS SANTOS RIBEIRO**, advogado inscrito na OAB/BA sob o número 34.476, prestou relevantes serviços advocatícios durante o ano legislativo de 2017 a esta Casa, titularizando a assessoria jurídica na área pública, englobando soluções de questões do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Muritiba, licitações, elaboração de pareceres, assessoramento de processo legislativo e acompanhamento judicial de processos que envolveram a Casa Legislativa.

Muritiba, 19 de dezembro de 2017.

Valmir Cardoso Simões

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITBA

Selo de Autenticidade 1873.AB056323-0
Tabelionato de Notas e Protesto
Reconheço por semelhança a firma de: Valmir Cardoso Simões
Muritiba, Ba 11/12/2018
Italo Lima Vicente dos Santos - Tabelião
Válido somente com selo de Autenticidade

COPEL
FL 031
Água Fria - Ba

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1113
12 de novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 d Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, LUCAS SANTOS RIBEIRO,** CPF nº **016.526.025-42**, para o cargo em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO**, símbolo **PGM-III**, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se
JÁRIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Governo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OC3BERGDGVL1JOKLOAVXCG
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

COPEL
FL 032
Água Fria - Ba

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
C.N.P.J. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 220, 1º andar – Centro

AVISO DE RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O Prefeito do Município de Piraí do Norte, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação **nº 001/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria jurídica em direito constitucional e administrativo junto a comissão permanente de licitações e a procuradoria geral do município, mediante elaboração de pareceres escritos, resposta a consultas verbais e escritas, auxílio na elaboração de editais e decisões administrativas., conforme justificativa acostada no processo administrativo supra. Tendo por contratada a empresa LUCAS SANTOS RIBEIRO sociedade individual de Advocacia, inscrita com o CNPJ nº 28.450.404/0001-04, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, Salas 913/914, Bairro Caminho das Arvores, CEP. 41.820-021, Salvador – Bahia, pelo valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Piraí do Norte – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

O Prefeito do Município de Piraí do Norte - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021,** que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria jurídica de caráter técnico – especializado ao órgão da Procuradoria Geral do Município, o qual está em conformidade com objetos similares praticados em outros Municípios, conforme justificativa acostada no processo administrativo supra. Tendo por contratada a empresa **MARCELO FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita com o CNPJ nº **CNPJ Nº 34.483.335/0001-20**, com sede na Rua Frederico Simões, nº 98, Edifício Advanced, Sala 712, Bairro Caminho das Arvores, CEP. 41.820-774, Salvador - Bahia, pelo valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Piraí do Norte – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
C.N.P.J. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar – Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE – BAHIA** E A EMPRESA **LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICIPIO DE PIRAÍ DO NORTE – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Praça Santo Antônio n° 220, 1° andar, Centro, CEP.: 45.436/000. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.071.220/0001-58**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr.** Ulysses Araújo de Menezes Veiga, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13303386 42 SSP/BA e CPF nº 841.697.615-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a empresa: **LUCAS SANTOS RIBEIRO sociedade individual de Advocacia, inscrita com o CNPJ nº 28.450.404/0001-04**, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, Salas 913/914, Bairro Caminho das Arvores, CEP. 41.820-021, Salvador - Bahia, representada neste ato pelo sócio Sr. Lucas Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 34476 OAB/BA e CPF n° 016.526.025-42, residente e domiciliado na Rua Clarivaldo Prado Valadares, nº 85, Apt. 2201, Edf. Siodarta Iguatemi, Caminho das Arvores, CEP. 41.820-700, Salvador– Bahia, doravante denominada CONTRATADO, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n° 8.666/93, e em consonância ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade nº 001/2021,** firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente, a contratação de empresa especializada em consultoria jurídica em direito constitucional e administrativo junto a comissão permanente de licitações e a procuradoria geral do município, mediante elaboração de pareceres escritos, resposta a consultas verbais e escritas, auxílio na elaboração de editais e decisões administrativas.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais) no período de 12 meses, perfazendo o valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês.

COPEL
FL 034
Água Fria - Ba

Parágrafo primeiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 6991-4, Agência 1425-7, Banco Bradesco.

Parágrafo terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o caput, bem como da parcela única de que trata o parágrafo primeiro da presente Cláusula, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão / Unidade:	0201 – Secretaria Municipal da Administração
Atividade:	0207 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
Elemento da Despesa:	33.90.35.00000 – Serviços de Consultoria.
Fonte de recursos:	00 – Recurso Ordinário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

COPEL
FL 035
Água Fria - Ba

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) Prestar serviços de consultoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo junto a Procuradoria Geral do Município;

5.2) Prestar consultoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo junto ao Setor de licitações e contratos Públicos;

5.3) elaborar pareceres jurídicos escritos, e demais instrumentos do ordenamento jurídico pátrio;

5.4) Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Cabe a Contratada:

6.1) Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, acompanhada das suas devidas certidões;

6.2) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.3) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no caput da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RECISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

COPEL
FL 036
Água Fna - Ba

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II, do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo período de **04/01/2021 à 04/01/2022**, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de GANDU – Bahia, como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Piraí do Norte – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

ULYSSES ARAÚJO DE MESNEZES VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE.
CONTRATANTE

LUCAS SANTOS RIBEIRO
CNPJ: **28.450.404/0001-04**
CONTRATADO (A).

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: 938628 57569

2 _____ CPF: 016.139.645-36

COPEL
FL 037
Água Fria - Ba

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da CPL,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, previstas no art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo a V. Sa. para as providências decorrentes.

Água Fria (BA), 01 de fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
Site: dispensaaguafria2019@gmail.com
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

COPEL
FL 038
Água Fria - Ba

SOLICITAÇÃO DE EXAME JURÍDICO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Assessor Jurídico,

Observado que o Processo Administrativo sob o nº 02.008/2021 versa sobre a contratação da Empresa LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público municipal, especificamente para o acompanhamento dos processos judiciais junto à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais em trâmite perante os Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, com lastro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando-o a V.Sa., para exame e emissão de parecer acerca da legalidade da contração por inexigibilidade de licitação, nos termos da já referida Lei.

Água Fria - BA, 01 de fevereiro de 2021.

Maria Tereza Correia dos Santos da Silva
Presidenta da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

PARECER JURÍDICO SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Água Fria, 01 de fevereiro de 2021.

Inexigibilidade nº 004/2021
Processo Administrativo nº 02.008/2021

Contratação direta. Inexigibilidade. Assessoria e Consultoria. Serviços Jurídicos. Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

1. O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação submete a exame e parecer o processo que trata da Contratação do Escritório LUCAS SANTOS RIBEIRO SOC. IND. DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28450404/0001-04, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializada em direito público municipal, especificamente para o acompanhamento dos processos judiciais junto à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais em trâmite perante os Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.

2. Encontram-se anexos a esta, para instruir o exame, o Processo Administrativo nº 02.008/2021, com vista à deflagração do procedimento licitatório para a referida contratação.

3. Decerto, *a prima face*, para encontrar quais os requisitos que possibilitam a referida contratação sob o viés da inexigibilidade, mister se faz observar a norma que lhe autoriza, portanto, a Lei n. 8.666/93, haja vista que não existe lei municipal que trate da matéria. Sobremais, mesmo sendo arcabouço normativo bastante conhecido, traremos a lume a integridade da norma específica, posto que é precisamente dela, por ora, que irá se fazer uma irrupção hermenêutica, para extração das exigências que autorizam a inexigibilidade.

> ***"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***
> ***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de***

registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis." (destacamos o original)

4. Assim, podemos perceber que o inciso II da previsão legal digitada acima traz em seu cerne três situações que, acumuladas, inviabilizam a concorrência pública, permitindo, por isso mesmo, a contratação direta por inexigibilidade, como o caso em tela.

5. De imediato percebemos que os **serviços técnicos profissionais especializados** não são de regra possíveis de serem contratados por inexigibilidade (II, art. 25 da Lei n. 8.666/93), **salvo aqueles previstos no art. 13 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos**. Em outro giro, só os serviços postos pela norma em comento, e tão só esses, podem ser contratados com preterição da disputa de mercado, pelo engenho da inexigibilidade.

6. Os serviços excepcionados pelo legislador, por uma breve análise, exigem uma soma de caracteres cumuláveis. Quer dizer então que deve se tratar de **serviço**, sendo o mesmo prestado de forma **técnica** e por **profissional** que tenha **especialização**. Para o arguto e talentoso professor Marçal Justen Filho[1] *"o conceito legal é composto pela soma de todas essas características. Trata-se de um serviço técnico. Más, além de técnico, é profissional.*

[1] *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*. 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 165.

E, além de profissional, é especializado. Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços dotados dessa complexidade".

7. Tecendo conceito em torno da expressão criada pelo legislador infraconstitucional, como sendo um dos requisitos para a contratação direta, o sempre lembrado publicista Hely Lopes Meirelles[2], expressa as bem colocadas elucubrações:

> ***"É aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de aplicada, ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os aspectos."***

8. Então, para sabermos quais serviços qualificados são esses é de rigor fazer alusão ao rol eminentemente taxativo do que pode ser considerado serviço técnico profissional especializado. Repita-se, o elenco de situações talhado na norma citada trata-se de *numerus clausus*, não comportando elastecimento. Vejamos então o âmago da norma comezinha:

> ***"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***
> ***I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;***
> ***II - pareceres, perícias e avaliações em geral;***
> ***III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***
> ***IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;***
> ***V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***
> ***VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
> ***VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.***
> ***VIII - (Vetado).***
> ***§ 1o Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.***
> ***§ 2o Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.***

[2] *Estudos e Pareceres de Direito Público,* Vol. III, São Paulo: RT, 1984, p. 83.

> ***§ 3o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato."***

9. É cediço que a normatização em destaque cuida de enumerar todos os serviços profissionais técnicos especializados passíveis de serem adquiridos pela Administração. Porém, o que pretende o legislador com esse rol é exatamente delimitar quais, dentre os incontáveis serviços técnicos profissionais especializados, podem ser obtidos no mercado pelo viés da inexigibilidade.

10. In casu, a destacada contratação, mediante os requisitos verificados e documentação colacionada, trata-se de serviço; sendo estes inegavelmente técnicos, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal; é também desenvolvidos por profissional razão pela qual o seu executor é advogado, daí profissional legalmente reconhecido e regulamentado; por fim, temos que os mesmos serviços são especializados, posto estarem jungidos a determinado seguimento do Direito, sendo esse o Público, onde, nem todos os profissionais da ciência jurídica teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração.

11. Por essas breves linhas, fica claro que um dos requisitos autorizadores da contratação do Escritório LUCAS SANTOS RIBEIRO SOC. IND. DE ADVOCACIA está sumamente observado, na medida em que todos os qualificativos do requisito estão preenchidos e comprovados nos autos, mormente quando analisada a prestação de serviço similar em outros municípios por quase uma década.

12. Passando à verificação de outros dois requisitos encravados no próprio texto do art. 25, inciso II, do qual já fizemos os destaques necessários, resta indene de dúvidas que ali há uma condição *sine qua non* a ser suplantada: tem a Administração, que no caso particular, perceber que o serviço (entre os do art. 13) é de **natureza singular**, devendo ser este prestado por quem tem **notória especialização**.

13. Abeberando-se do escólio das sempre bem anunciadas lições do Doutor Marçal Justen[3], temos que o mesmo subdivide a notória especialização em dois caracteres. Para o Douto, a exigência se erige quando presente se faz a especialização e a notoriedade. Vejamos as colocações, que, ao final, complementam as nossas:

[3] Ob. cit., p. 357/358.

> ***"A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para a execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o requisito da notória especialização. A fórmula conjuga dois requisitos, a especialização e a notoriedade.***
> ***(...)***
> ***A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação, do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. (...)***
> ***A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (...)" (destacamos)***

14. Nesta esteira, verifica-se nos autos toda a documentação que reflete a especialização do Escritório. Com efeito, os títulos e certificados apontam que este preza pela resolução dos problemas afins, mediante conceitos acadêmicos e científicos conquistados em laboratórios de estudos.

15. Adentrando à singularidade, podemos afirmar que são os serviços que, quando prestados, exigem do operador atributos que lhes são próprios e só esses atendem ao anseio administrativo. Se a inexigibilidade supõe impossibilidade de competição, certo será a contratação direta dos serviços em que dependam das habilidades intelectuais e pessoais do prestador. Isso porque estamos no campo do subjetivismo, onde o Gestor terá que lançar mão de sentimentos e impressões pessoais para inferir quem melhor, através de características também próprias do ofertante, satisfaz o interesse público.

16. Em reforço ao entabulado, recomendável é abeberar-se das engenhosas lições do administrativista Celso Antonio Bandeira de Melo[4], onde discorre sobre a questão com a seguinte simplicidade:

> ***" 37. Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração***

[4] *Curso de Direito Administrativo.* 25ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, 541.

COPEL
FL 044
Água Fria - Ba

reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizados repercutiram necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

38. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição de eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata." (destaques nossos)

17. Após superada toda a problemática, apenas para massificar todo o exposto, vejamos decisão do Pretório Excelso, relatada pelo Ex-Min. Eros Grau, onde avaliando, inclusive, Ação Penal em desfavor do Senador Leonel Arcângelo Pavan, então prefeito do município catarinense Balneário Camboriú, nos idos de 1997, quando procedeu a contratação de advogados especialistas para atuar como consultores no ramo do direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro entre outros, entendeu unânime que, embora o contrato tivesse sido precedido de incorreta dispensa de licitação, o caso enquadrava-se hermeticamente na situação de inexigibilidade. Sinceramente, a matéria fática é praticamente idêntica à dos autos, vejamos o acerto da ementa:

"EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

COPEL
FL 043
Água Fria - Ba

> ***A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.***
> ***2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.[5]" (destacamos)***

18. Não diferente, é o excerto pinçado do voto da preclara Ministra Camrmen Lúcia. Vejamos o sobejamento da razão:

> ***"No caso da contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de cumprir-se o art. 3 da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, posto no art. 3, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Esse é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13." (grifamos e destacamos)***

19. Suplantada a problemática que circunda a Lei 8.666/93, vejamos então outro argumento que, diga-se, por si só, autoriza a multicitada contratação. Vejamos.

[5] AP n. 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. em 13.12.2006, DJ de 03.08.2007.

20. Ante todo o exposto, grande esforço torna-se despiciendo para compreendermos que tantos outros fatos e condições impeditivas de competição podem ser enquadrados na norma genérica contida na parte inicial do *caput* do art. 25, haja vista que os seus incisos não são *numerus clausus*, assim como o caso trazido à baila.

21. Ora, é neste sentir que apontamos mais uma hipótese de impossibilidade de competição, que é justamente o impedimento legal. Em outros termos, inequívoco é o entendimento de que havendo impossibilidade/impedimento legal para efetivação de competição, inexoravelmente tal contratação deverá se concretizar mediante ajuste direto, ou seja, por inexigibilidade de licitação.

22. A restrição mencionada, no que tange a serviços jurídicos, exsurge das letras impositivas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), assim como do seu Código de Ética, que veda aos profissionais da advocacia a realização de práticas mercantilistas, indo, portanto, de encontro à essência da competição.

23. Vejamos o que preceitua o Estatuto, *literis*:

> ***"Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.***
> ***Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares."***

24. Este mesmo normativo asseverou também que:

> ***Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*** ***(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)***
> ***Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

COPEL
FL 047
Água Fria - Ba

25. Por seu turno, temos também o Código de Ética que traz a seguinte vedação:

> ***"Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização."***

26. Eis aqui mais um fato impeditivo de competição.

27. Em face ao exposto, por entendermos estar presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante, ou seja, à contratação do Escritório Lucas Santos Ribeiro Soc. Ind. De Advocacia. No entanto, para efeito de homologação do processo, deverá autoridade competente se certificar das condições e argumentos aqui levantados para, assim, exarar vossa decisão.

28. No ensejo, aproveitamos para manifestar nossa opinião em relação à minuta do contrato que compõem o processo, uma vez que a mesma está de acordo com as letras impositivas do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Água Fria - BA, 01 de fevereiro de 2021.

Tácio Cheab Ribeiro
OAB/BA nº 25.235

1 – Reconheço os requisitos da inexigibilidade e determino o prosseguimento do processo.
2 – À CPL para as providências cabíveis.

Água Fria - BA, 01 de fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

Nº 037/2021

COPEL
FL 848
Água Fria - Ba

PORTARIA Nº. 037, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Fria e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os(as) Srs(as). MARIA TEREZA CORREIA DOS SANTOS – Matricula: 10016, JUCILENE MOTA PEREIRA – Matrícula: 195, JONATAS BRITO SANTANA – Matrícula: 73476, JALDEMIR LIMA SANTOS – Matrícula: 73437 e JOANA ANGÉLICA LIMA DA MOTA – Matrícula: 10025, para exercerem, sob a presidência da primeira, as atividades inerentes à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Fria – BA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os membros acima designados deverão exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de Janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Água Fria/BA, 26 de Janeiro de 2021

RENAN BARROS
Prefeito

COPEL
FL 049
Água Fria - Ba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo n° 02.008/2021, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, ADJUDICO o resultado em favor do Escritório LUCAS SANTOS RIBEIRO SOC. IND. DE ADVOCACIA, ficando o mesmo convocado para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Água Fria, 01 de fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

COPEL
FL 050
Água Fna - Ba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 006/2021
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.008/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA, com sede em Água Fria, no endereço na Rui Barbosa nº 10 Bairro - Centro, Água Fria, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, neste ato representado, pelo Prefeito, Sr. Renan Barros, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Água Fria - BA, a seguir denominado apenas "CONTRATANTE";

CONTRATADO: LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28450404/0001-04, sediada na Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, Sala 603, CEP 41820-022, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo Sr. LUCAS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 34.476, CPF nº 018526025-42, a seguir denominado apenas "CONTRATADO":

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO, e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO prestara ao CONTRATANTE de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público municipal, especificamente para o acompanhamento dos processos judiciais junto à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais em trâmite perante os Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.

- DA VINCULAÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 e à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

- DO SIGILO -

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento, em decorrência deste CONTRATO e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;

b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

Digitalizada com CamScanner

COPEL
FL 05
Água Fria - Ba

c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do CONTRATANTE;

b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;

d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;

e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

h) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da Empresa necessite se deslocar à sede do Município.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA QUINTA - O Contrato vigorará por 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado através de Termo de Aditamento, observado o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos.

- DO VALOR DO CONTRATO -

CLÁUSULA SEXTA – Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global R$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em parcelas mensal de R$8.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento ao CONTRATADO será realizado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, quais sejam, IRFF.

Parágrafo Segundo. Qualquer erro ou omissão, verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo CONTRATADO e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral:

Unidade Orçamentária:
02.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças
Atividade:
2004 - Coord. Administrativa e Financeira do Município
Elemento de Despesa:
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica
3390.30.00 - Material de Consumo

Digitalizada com CamScanner

COPEL FL 052 Água Fria - Ba

- DA FISCALIZAÇÃO -

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria, a está sujeita à Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Toda entrega de documentos e informações se dará, por escrito e mediante recibo.

- DO REAJUSTE -

CLÁUSULA NONA – Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

- DAS ALTERAÇÕES -

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

- DA RESCISÃO CONTRATUAL -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade.
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Digitalizada com CamScanner

COPEL
FL 053
Água Fria - Ba

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);

III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- DOS CASOS OMISSOS -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

- DO FORO -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Irará, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENAN BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS SANTOS RIBEIRO SOC. IND. DE ADVOCACIA
CNPJ sob nº 28.450.404/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 066.218.695-68.

Nome:
CPF:

Digitalizada com CamScanner

COPEL
FL 054
Água Fria - Ba

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie	: Serviço
Resumo do Objeto	: Prestação de Serviço Técnico Especializado na área jurídica.
Modalidade	: Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93
Unidade Orçamentária	: 02.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças
Projeto/Atividade	: 2004 – Coord. Administrativa e Financeira do Município.
Elemento de Despesa	: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte	: 0100 – Recursos Ordinários
Valor Total do Contrato	: R$ 48.000,00
Valor a Pagar por Mês	: R$ 8.000,00
Vigência do Contrato	: De 01/02/2021 à 01/07/2021
Assina Pela Contratante	: Renan Barros – Prefeito Municipal
Assina pela Contratada	: Lucas Santos Ribeiro

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
Site: dispensaaguafria2019@gmail.com
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

COPEL
FL 033
Água Fria - Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10
CENTRO
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 65	Exerc.: 2021	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
02.008/2021				

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 3000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 020 - APOIO ADMINISTRATIVO
Ação: 2004 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
Elemento: - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
123.815,00	8.000,00	115.815,00

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 004-2021I - Inexigibilidade de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 201412 - LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA EWERTON VISCO NR. 290
C.N.P.J/CPF: 28.450.404/0001-04
R.G.:
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
I.M.:
I.E.:
Cidade/UF: SALVADOR 4 / BA
Banco:
Agência:
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PATA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS JUNTO A PROCURADORIA JURÍDICA NAS AÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5a. REGIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1a. REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 01/02/2021

Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA
EM: 01/02/2021

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:01/02/2021

Aldair Marcelo Dias da Cruz
Matrícula: 729

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
MATRICULA: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 65

Extratos

Contrato

Nº 006/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO 2021 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Extrato do contrato nº:	006-2021
Contratado (a):	LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº	28.450.404/0001-04
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADAEM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS JUNTO À PROCURADORIA JURIDICA NAS AÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE: 004-2021
Assinatura:	01/02/2021
Vigência:	01/07/2021
Valor Global:	R$: 48.000,00
Valor Mensal:	R$: 8.000,00
Dotação Orçamentária:	3000- 2002 -3390.39.00 - 3390.30.00 - 0100

Nº 007/2021

Extrato do contrato nº:	007-2021
Contratado (a):	MARIA MARCIA LEÃO GOMES
CPF Nº	032.885.225-27
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO POEIRÃO, Nº 99, CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$: 6.600,00
Valor Mensal:	R$: 600,00
Dotação Orçamentária:	2000- 2002 -3390.36.00 - 0100

Nº 008/2021

Extrato do contrato nº:	008-2021
Contratado (a):	NELSON FERREIRA DE AZEVEDO
CPF Nº	645.389.235-91
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENGENHARIA NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ORÇAMENTOS, ANALISE DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	INEXIGIBILDADE Nº 005-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$: 33.000,00
Valor Global:	R$: 3.000,00
Dotação Orçamentária:	4000 – 2010 - 3390.36.00 - 0100

Nº 009/2021

Extrato do contrato nº:	009-2021
Contratado (a):	CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº	01.050.031/0001-10
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA, PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE NA ÁREA DE ENGENHARIA.
Modalidade:	INEXIGIBILDADE Nº 006-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$: 38.500,00
Valor Global:	R$: 3.500,00
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 - 3390.39.00 - 3390.30.00 - 0100

Nº 010/2021

Extrato do contrato nº:	010-2021
Contratado (a):	MANOEL MESSIAS BARBOSA DA SILVA
CPF Nº	990.154.715-68
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA PADRE ANTÔNIO NOGUEIRA Nº 018, CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, UTILIZADO COMO PONTO DE APOIO EM TODAS EVENTUAIS FEIRAS LIVRES MUNICIPAIS.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$: 2.970,00
Valor Global:	R$: 270,00
Dotação Orçamentária:	8000 – 2034 - 3390.36.00 - 0100

Nº 011/2021

Extrato do contrato nº:	011-2021
Contratado (a):	INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE-IOP
CNPJ Nº	20.024.219/0001-38
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO